



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Dra. Mayra Pinheiro - PL/CE

Apresentação: 17/10/2024 15:51:44.700 - Mesa

RIC n.3780/2024

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

**(Da Sra. Dra. Mayra Pinheiro)**

Requer informações ao Ministério da Educação, ao Sr. Camilo Santana, sobre a execução da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

**Senhor Presidente,**

Mediante invocação do inciso X do art. 49, e do §2º do art. 50, ambos da Constituição Federal, bem como do inciso XIII do art. 15, do inciso II do art. 60, e da alínea “b” do inciso II do art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989), solicito, a Vª Exa., que seja despachado o presente Requerimento de Informação para o Sr. Ministro de Estado Camilo Santana, com vistas à obtenção de esclarecimentos e de dados acerca da execução da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio – PNPAS, instituída pela Lei Federal nº 13.819, de 26/04/2019.

A política pública em destaque é legalmente tida como de estratégia permanente do Poder Público (art. 2º da Lei nº 13.819/2019) para a prevenção dos eventos de automutilação e de suicídio e para tratamento dos condicionantes associados às ocorrências.

Considerando que os propósitos da PNPAS mormente são a promoção da saúde mental; a prevenção da violência autoprovocada; a garantia do acesso à atenção psicossocial das pessoas com doenças psíquicas agudas ou crônicas, bem como de seus familiares e pessoas próximas; a promoção da articulação intersetorial envolvendo principalmente entidades de saúde, de educação, comunicação, dentre outras; a promoção e engajamento social





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Dra. Mayra Pinheiro - PL/CE

Apresentação: 17/10/2024 15:51:44.700 - Mesa

RIC n.3780/2024

quanto a notificação dos eventos, a promoção da educação permanente de gestores e profissionais de saúde, temos, a seguir, o rol de demandas e indagações, sem prejuízo de outras informações relevantes que a Sra. Ministra assim compreenda e venha, a este Legislativo, a obsequiar:

1. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio – CGPNPAS aprovou o Plano de Ação da política pública (§ú do art. 8º do Decreto Federal nº 10.225/2020), por meio da Resolução CGPNPAS nº 01-2021, de 14 de julho de 2021, link de acesso na página do Ministério da Saúde Resolução CGPNPAS nº 01/2021, de 14 de julho de 2021 — Ministério da Saúde ([www.gov.br](http://www.gov.br)). Aludido Plano foi reajustado para contemplar novas ações do Ministério da Educação e/ou dar seguimento ao planejamento pretérito instituído?

2. Quais são as atuais ações em execução, por parte do Ministério da Educação, frente à política pública em comento?

3. Apresentar fluxos, normas e/ou diretrizes que porventura orientam a oficialização do registro de notificações compulsórias sobre automutilação e tentativa de suicídio, provenientes das instituições de ensino públicas e privadas, com destinação aos conselhos tutelares (alínea “a” do inc. II do art. 11 do Decreto Federal nº 10.225/2020).

4. Como vem sendo realizadas as divulgações das ações de prevenção da automutilação e do suicídio nas instituições de ensino públicas e privadas no país?

5. Informar sobre os cursos ministrados e em execução de capacitação dos gestores, dos professores e da comunidade escolar em relação à prevenção da automutilação e suicídio.

6. Qual(is) é(são) a(s) atual(is) campanha(s) de comunicação social para prevenção da automutilação e do suicídio, em suas diferentes dimensões, veiculada pela Ministério da Educação e/ou pelos demais Ministérios (incs. I, III e IV do art. 4º do Decreto Federal nº 10.225/2020)?





7. Qual a atual composição do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio – CGPNPAS?

8. Apresentar os dados atinentes à alocação e à gestão de recursos orçamentários e financeiros frente a implementação e a execução do Plano de Ação (parágrafo único do art. 8º do Decreto Federal nº 10.225/2020), com suas subsequentes programações de atividades que sofreram readequações, eventualmente, no que tange ao Ministério da Educação.

### JUSTIFICAÇÃO

Examinando o sítio eletrônico do Ministério da Educação, observa-se que a última informação disponível acerca da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio – PNPAS remonta ao ano de promulgação da respectiva lei, qual seja, 2019<sup>1</sup>. A mesma situação ocorre ao visitar o sítio eletrônico do Ministério da Saúde, cuja derradeira veiculação de dados da PNPAS se reporta ao ano de 2022. De acordo com o art. 2º da Lei Federal que instituiu a Política Pública preventiva à violência autoprovocada no Brasil, a PNPAS é uma “*estratégia permanente do poder público*”, de implementação cooperativa pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros.

Diante da sinalização prévia de carência de informações publicizadas acerca do andamento executivo atual do que restou consolidado no Plano de Ações, bem como de uma provável inoperância do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio – CGPNPAS, o presente requerimento se impõe, não só na intenção de verificar se a política pública, originária deste Parlamento, está em franca execução, posto que sua lei instituidora está em plena vigência, como também de acompanhar os efeitos concretos do que foi executado até então, o seu alcance junto a população

<sup>1</sup> [https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias\\_1/sancionada-lei-que-cria-politica-de-prevencao-da-automutilacao-e-do-suicidio](https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias_1/sancionada-lei-que-cria-politica-de-prevencao-da-automutilacao-e-do-suicidio)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Dra. Mayra Pinheiro - PL/CE

assistida, tencionando pelo aprimoramento de práticas, já implementadas, mediante aferição de seus resultados.

Como corolário do conhecimento dessas informações e dados, aqui em sede de solicitação, será possível a esta Casa, análises mais detidas e aprofundadas da política pública em destaque, objeto, inclusive, de propostas legislativas de alteração do texto da Lei Federal nº 13.919/2019.

Outrossim, tramitam no Congresso os PLs nº 5.195/2020 e nº 270/2020, ambos de autoria da ex-Deputada Rejane Dias (PT/PI), visando modificações na Lei Federal nº 13.919/2019, que institucionalizou a PNPAS, objetivando, respectivamente, abordar as ações voltadas para as pessoas com deficiência; e de dispor sobre a notificação de ocorrências de violência autoprovocada por parte dos estabelecimentos escolares aos Conselhos Tutelares. Os dois projetos de lei se encontram no Senado Federal já em fase final de promulgação em seus correspondentes processos legislativos.

Os aprimoramentos legislativos, concebidos pelos projetos de lei citados, são importantes e pontuam a preocupação dos parlamentares brasileiros quanto às questões que cingem a temática da Saúde Mental em nosso país.

Mais recentemente, em 12/06/2024, a Comissão de Saúde desta Casa aprovou o PL nº 4.840/2023, de autoria do Deputado Fábio Teruel (MDB/SP), visando nova alteração da Lei Federal nº 13.919/2019, para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

Neste sentido, é de fundamental importância que a Câmara dos Deputados tenha conhecimento dos êxitos obtidos pela política pública em apreço até o momento. E, estando na qualidade de deputada federal, cuja função precípua é a produção legislativa conjugada com a fiscalização da





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Dra. Mayra Pinheiro - PL/CE

execução das leis em vigência, o intuito maior é contribuir para o debate informativo e edificante na sociedade brasileira, a respeito das questões que envolvem a Saúde Mental: prevenção, confrontação e contenção de danos físicos e sociais.

Destarte, que o presente requerimento congregue significativa adesão de signatários parlamentares, preocupados com o assunto ora em foco.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2024.

**Dra. Mayra Pinheiro**  
**Deputada Federal – PL/CE**





## **Requerimento de Informação** **(Da Sra. Dra. Mayra Pinheiro)**

Requer informações ao  
Ministério da Educação, ao Sr. Camilo  
Santana, sobre a execução da Política  
Nacional de Prevenção da Automutilação e  
do Suicídio.

Assinaram eletronicamente o documento CD246121031400, nesta ordem:

- 1 Dep. Dra. Mayra Pinheiro (PL/CE)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 4 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)

